

LEI N.º 1238

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, concedida a critério do Presidente da Câmara de Vereadores, aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, convocados, independentemente de notificação ou aviso, para desempenho de serviços em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, em qualquer horário ou dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo será concedido entre o percentual de 20% (vinte por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) incidentes sobre o vencimento base do respectivo cargo efetivo.

Art. 2º - Farão jus ao benefício de que trata o art. 1º, os servidores em efetivo exercício e desde que satisfaçam as seguintes condições:

I – possuir carga horária de 40 (quarenta horas) semanais; e

II – não possuir qualquer espécie de vínculo empregatício ou exercer qualquer outro cargo, função ou atividade remunerada, de caráter privado ou público, fora dos Quadros do Poder Legislativo Municipal, seja por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento por motivos de férias, durante o exercício em cargo em comissão ou função gratificada e ainda que em estágio probatório, será devida a gratificação.

Art. 3º - A gratificação de que cuida esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

Art. 4º - O servidor beneficiado com a gratificação deverá permanecer a disponibilização do Poder Legislativo, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem.

Art. 5º - A percepção desta gratificação exclui a percepção de gratificação por serviço extraordinário e de trabalho noturno.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a editar os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º - As despesas correrão a conta das dotações consignadas para o Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, aos dias 17 de fevereiro de 2012.

JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal